



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANDURI**, estado de São Paulo, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, de n. **021/2026**, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021 – regulamentada pelos Decretos Municipais n. 2.383/2024 – e demais legislação aplicável, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A licitação será dirigida pelo (a) Pregoeiro (a) Oficial do município auxiliado pela equipe de apoio designada pela Portaria nº 9.251/2026.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até 14 de agosto de 2026, às 09h00min

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: 14 de agosto de 2026, a partir das 09h30min

LOCAL: <https://bllcompras.com/> - “Acesso Identificado”

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIS INFORMAÇÕES: setor de licitações da prefeitura, situado no Rua Bahia, nº 233, centro, Manduri/SP, CEP 18780-033;

Telefone: (14) 3356-9200;

E-mail: licitacao@manduri.sp.gov.br;

Horário de expediente: de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

1. DO OBJETO, MODO DE DISPUTA, CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E VALOR ESTIMADO

- 1.1 O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços médicos nas áreas de Cardiologia e Urologia, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2 A licitação será realizada em item.
- 1.3 O modo de disputa será o **aberto**.
- 1.4 O critério de julgamento das propostas será o **menor valor unitário**.
- 1.5 O valor total estimado desta licitação é de **R\$ 280.508,40 (duzentos e oitenta mil, quinhentos e oito reais e quarenta centavos)**.
 - 1.5.1 A despesa decorrente desta licitação será honrada com a seguinte dotação orçamentária:
 - 02.00 Poder Executivo
 - 02.05.00 Depto de Saúde
 - 02.05.01 Fundo Municipal de Saúde
 - 10.301.0006.2.011 Manutenção da Atenção Básica
 - (82) 3.3.90.39.00 F1 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 - (83) 3.3.90.39.00 F2 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 - (84) 3.3.90.39.00 F5 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

(85) 3.3.90.39.00 F8 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.00 Poder Executivo

02.05.00 Depto de Saúde

02.05.01 Fundo Municipal de Saúde

10.302.0006.2.017 Manutenção Policlínica

(128) 3.3.90.39.00 F1 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

(129) 3.3.90.39.00 F5 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste pregão os interessados que tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado e que estiverem previamente **credenciados** na plataforma de licitações da “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL”.

2.1.1 Dúvidas relativas ao credenciamento na plataforma de licitações deverão ser sanadas diretamente com a BLL pelos seguintes meios:

2.1.1.1. Site: <https://bll.org.br/>;

2.1.1.2. Telefone: (41) 3097-4600;

2.1.1.3. E-mail: contato@bll.org.br.

2.2 O licitante se responsabiliza, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade da BLL e da Prefeitura do Município de Manduri por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na BLL e mantê-lo atualizado, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Será concedido **tratamento favorecido** às microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs) e ao microempreendedor individual (MEI) na forma prevista na Lei Complementar n. 123/2006.

2.6 Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.6.2 Aquele que esteja sob processo de falência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

2.6.2.1 É admitida participação de empresas em recuperação judicial desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

2.6.3 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.4 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.5 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5.1 O impedimento de que trata o subitem 2.7.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6.6 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura do Município de Manduri ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.7 Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público da Prefeitura do Município de Manduri

2.6.8 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n. 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.7.9 Pessoa física ou jurídica que, nos cinco anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição.

2.7 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Prefeitura do Município de Manduri, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n. 14.133/2021.

2.7.1 A vedação de que trata o item 2.8 se estende a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

2.8 A critério da Administração, e exclusivamente a seu serviço, o autor do(s) projeto(s) e a empresa a que se referem os subitens 2.6.3 e 2.6.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, da execução da licitação ou da gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos da entidade.

2.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10 O disposto nos subitens 2.6.3 e 2.6.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11 O cadastramento de proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, na declaração de inexistência de fato impeditivo à sua participação e na obrigatoriedade de informar a ocorrência de fato superveniente.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BLL, a proposta com o preço (ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital), conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 O fornecedor enquadrado como ME ou EPP deverá declarar em seu cadastro na BLL que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

3.4 A falsidade da declaração de que trata o item 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021.

3.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema da BLL até a abertura da sessão pública.

3.6 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico da BLL durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

- 3.8** O licitante deverá comunicar imediatamente a BLL qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos campos apresentados no sistema eletrônico da BLL.
- 4.2** Serão desclassificadas as propostas que contenham cotações de marcas opcionais ou alternativas.
- 4.3** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
4.3.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.4** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.5** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução, promovendo, quando requerido, sua substituição.
4.6.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a sessenta dias, a contar da sessão de abertura.
4.6.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estimados.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico da BLL, na data, horário e local indicados neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- 5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.
- 5.3 O sistema da BLL disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BLL.
- 5.5 O lance deverá ser ofertado pelo **menor valor unitário**.
- 5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior (ou percentual de desconto superior, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital) ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema da BLL.
- 5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores (ou percentuais de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de **0,10(dez centavos)**.
- 5.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.9.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema da BLL quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.9.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários
- 5.9.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema da BLL ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.9.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.
- 5.9.5 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados a apresentar lances intermediários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- 5.10** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.11** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.12** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.13** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico da BLL poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.14** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.15** Em relação a itens não exclusivos à participação de MEs e EPPs, aplicar-se-á o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006.
- 5.15.1** Nessas condições, as propostas de MEs e EPPs que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.15.2** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo sistema da BLL, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.15.3** Caso a ME ou a EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME e EPP que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.15.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.16** Só poderá haver empate entre propostas iguais não seguidas de lances
- 5.16.1** Havendo eventual empate entre propostas não seguidas de lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 5.17** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.17.1** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de prestação de serviço ou qualquer outro motivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

5.17.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração

5.17.3 A negociação será realizada por meio do sistema da BLL, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.17.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.17.4.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido por igual período a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo.

5.17.5 A proposta adequada ao último lance ofertado deverá conter as informações e os elementos do modelo apresentado no ANEXO 03 deste Edital.

5.18 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

6.1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

6.1.2 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado por falta de condição de participação.

6.2 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às MEs/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

6.3 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1 Contiver vícios insanáveis;

6.4.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.4.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- 6.4.4** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.4.5** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.5** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.5.1** A inexequibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro que comprove:
- 6.5.1.1** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e,
- 6.5.1.2** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.6** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.7** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da unidade requisitante.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1** A habilitação será verificada mediante o envio dos documentos exigidos no ANEXO 02 deste Edital por meio da plataforma eletrônica da BLL, em formato digital, no prazo de duas horas, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.1.1** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido por igual período a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo.
- 7.2** Os documentos relacionados no ANEXO 02 deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação.
- 7.2.1** Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de três meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica para os quais não se exige validade.
- 7.2.2** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.2.3** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio feita por tradutor público juramentado.
- 7.2.4** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

7.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. Nesses casos, o documento deverá ser apresentado no prazo máximo de dois dias úteis, contados da data da solicitação:

7.3.1 Em original para autenticação por servidor público, nos termos do art. 3º da Lei Federal n. 13.726/2018, ou mediante declaração de autenticidade prestada por advogado, sob responsabilidade pessoal dele, nos termos do inciso IV do art. 12 da Lei Federal n. 14.133/2021; ou,

7.3.2 Em cópia autenticada por tabelião de notas ou por oficial de registro civil ao endereço constante no preâmbulo do edital, nos termos do inciso V do art. 7º, e do art. 52, ambos da Lei Federal n. 8.935/1994.

7.3.2.1 No caso de remessa da cópia autenticada por serviço postal, será considerada a data de postagem do pacote para fins de cumprimento do prazo disposto no item 7.4, cujo invólucro deverá conter, em sua parte externa, de maneira clara, os dizeres abaixo:

Destinatário: Prefeitura do Município de Manduri/SP (CNPJ 46.223.749/0001-07) A/C Setor de licitações Referência: Documentos – Pregão Eletrônico n. XX/2026 Endereço: Rua Bahia, 233, centro, Manduri/SP, CEP 18780-033

7.4 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas.

7.5 A verificação pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

7.6 A verificação dos documentos exigidos para fins de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor

7.7 Após o envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.7.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e,

7.7.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.8 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 7.9** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no item 7.1.
- 7.10** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de ME ou EPP declarada vencedora, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada.

8. DA SUSPENSÃO DA SESSÃO

- 8.1** O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas e da habilitação, suspender a sessão para analisa-las minuciosamente ou para realizar diligências.
- 8.1.1** sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema da BLL com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência ficará registrada em ata.

9. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 9.1** Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar a CONTRATO de no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à CONTRATAÇÃO, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 2.383/2024, e em outras legislações aplicáveis.
- 9.2** O prazo de convocação poderá ser prorrogado mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 9.3** Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar a CONTRATO no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar o CONTRATO nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 2.383/2024, e em outras legislações aplicáveis.
- 9.4** Caso nenhum licitante aceite a contratação nos termos do item 9.3, a Administração, observado o valor estimado, poderá:
- 9.4.1** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário (ou inferior ao desconto do adjudicatário, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

9.4.2 Adjudicar e celebrar a CONTRATO nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

9.5.1 A regra do item 9.5 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 9.4.1.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado no prazo e nas condições previstas no Termo de Referência (ANEXO 01 deste Edital).

10.2 Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar os valores e quantitativos dos bens fornecidos ou serviços prestados.

10.3 Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

11. DOS RECURSOS

11.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a dez minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inhabilitação, em campo próprio do sistema da BLL, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema da BLL, no prazo de três dias úteis, contados a partir da ata de intimação.

11.3 Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da ata de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.4 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.4.1 A obtenção de cópia física ou digital de documentos que integram os autos do processo está sujeita ao recolhimento de custas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- 11.5** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1** Na ocorrência das infrações administrativas previstas no capítulo I do título IV da Lei Federal n. 14.133/2021, observar-se-á o disposto no Decreto Municipal n. 2.383/2024.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativas a esta licitação que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro até três dias úteis antes da sessão marcada para abertura do certame.
- 13.2** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal n. 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até três dias úteis antes da sessão da abertura do certame.
- 13.3** A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, seja pela opção específica para tanto disponível na plataforma da BLL ou ao e-mail licitacao@manduri.sp.gov.br.
- 13.4** A Prefeitura do Município de Manduri se reserva ao direito de prestar informações sobre a presente licitação quando solicitadas exclusivamente nos termos do item 13.3.
- 13.5** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à sessão da abertura do certame.
- 13.6** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
13.6.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.
- 13.7** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova sessão para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1** Será divulgada ATA da sessão pública no sistema eletrônico da BLL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- 14.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.
- 14.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4** A homologação do resultado desta licitação implicará direito à contratação
- 14.5** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10** Este Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.manduri.sp.gov.br/licitacao/categoria/21/pregao-eletronico/>.
- 14.11** Os decretos municipais mencionados neste Edital se encontram disponíveis em <https://www.manduri.sp.gov.br/legislacao/lista/2024/categoria/5/decretos-municipais/>.
- 14.12** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- Anexo I - Termo de Referência;
 - Anexo II - Documentos para Habilitação;
 - Anexo III - Modelo de Propostas;
 - Anexo IV - Declarações Conjuntas;
 - Anexo V - Informações ao TCE/SP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

Anexo VI - Minuta de Contrato.

Município de Manduri/SP, 29 de julho de 2026.

PAULO ROBERTO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura, na data supra.

MARIA TEREZA ANTUNES DE ALMEIDA MOREIRA
DIRETORA DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

ANEXO I PREGÃO ELETRÔNICO 021/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 – O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços médicos nas áreas de Cardiologia e Urologia, conforme os quantitativos estimados descritos no Item 4 deste instrumento, pelo prazo de 12 (doze) meses, visando suprir a demanda da rede municipal de saúde e prestar assistências médicas especializadas à população.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 – A presente contratação visa garantir a continuidade da assistência especializada nas áreas de Cardiologia e Urologia aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), atendendo à demanda existente na rede municipal de saúde.

2.2 – O perfil epidemiológico da população, associado ao aumento dos casos de doenças cardiovasculares, patologias do trato urinário e do sistema reprodutor masculino, exige a disponibilização de atendimento especializado, de forma a assegurar diagnóstico precoce, acompanhamento clínico e tratamento adequado.

2.3 – A ausência desses serviços pode ocasionar o aumento do tempo de espera para atendimento, a sobrecarga dos serviços de urgência e emergência, a necessidade de encaminhamentos para outros municípios e o consequente aumento dos custos assistenciais e operacionais da Administração.

2.4 – Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços, ampliar a resolutividade da rede municipal de saúde e garantir atendimento qualificado, humanizado e em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

3.1 – Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços médicos especializados nas áreas de Cardiologia e Urologia, por meio de empresa especializada, visando atender às demandas da rede municipal de saúde.

3.2 – Os serviços compreenderão a realização de consultas especializadas, atendimentos ambulatoriais, avaliação e acompanhamento clínico, atendimentos pré e pós-operatórios, emissão de laudos, relatórios e demais procedimentos compatíveis com as respectivas especialidades.

3.3 – A contratação justifica-se pela necessidade de disponibilização de atendimento especializado à população, contribuindo para a ampliação do acesso aos serviços de saúde, redução de filas de espera, maior resolutividade dos casos e melhoria da qualidade da assistência prestada aos usuários do SUS.

4. ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO E ESTIMATIVA DO VALOR DO OBJETO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

ITEM	ESPECIALIDADE	QUANT	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cardiologia	01	780 consultas (65/mês × 12)	R\$ 215,78	R\$ 168.308,40
2	Urologista	01	660 consultas (55/mês × 12)	R\$ 170,00	R\$ 112.200,00

Observação: Os quantitativos constantes da presente tabela representam estimativa elaborada com base no saldo disponível da emenda parlamentar impositiva destinada à presente contratação, considerando a mediana dos valores das consultas especializadas de Cardiologia e Urologia obtida por meio de pesquisa de preços realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Dessa forma, o número estimado de consultas foi calculado de acordo com a disponibilidade financeira dos recursos da emenda e o valor unitário estimado para cada atendimento.

Ressalta-se que o Município de Manduri não dispõe de médicos especialistas nas áreas de Cardiologia e Urologia em sua rede própria, circunstância que ocasiona demanda reprimida e pacientes em fila de espera no Sistema Único de Saúde (SUS). Assim, a contratação visa ampliar o acesso às consultas especializadas e reduzir o tempo de espera dos usuários, observados os limites dos recursos disponíveis, dos quantitativos estimados e do valor contratado.

A contratação será formalizada por meio de contrato administrativo, sendo custeada com recursos provenientes de emenda parlamentar impositiva, complementados, se necessário, por recursos próprios do Município. A execução dos serviços ocorrerá conforme a demanda da Administração, limitada aos quantitativos estimados e ao valor contratado.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1 – A contratação dos serviços nos moldes aqui propostos é primordial para atender a demanda do Departamento Municipal de Saúde, garantindo a continuidade da assistência especializada aos munícipes.

5.2 – O artigo 11 da Lei Federal nº 14.133/2021 traz em seu texto legal como um de seus objetivos a análise de solução mais vantajosa para compras públicas.

5.3 – Para o alcance desse objetivo, o processo licitatório foi estruturado visando o melhor custo-benefício para a Administração Pública, aliando a qualidade técnica exigida para a prestação dos serviços médicos especializados à economicidade na aplicação dos recursos públicos.

5.4 – Dessa forma, as especificações e exigências aqui contidas neste Termo de Referência refletem a opção de maior vantagem para a Administração estando perfeitamente alinhadas à necessidade e à realidade local da rede pública de saúde.

5.5 – Conforme análise realizada no Estudo Técnico Preliminar, a solução mais vantajosa para a Administração é a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de Cardiologia e Urologia, considerando que o Município não possui profissionais médicos dessas especialidades em seu quadro de servidores. Dessa forma, a contratação torna-se necessária para garantir a oferta dos atendimentos especializados à população e assegurar a continuidade da assistência em saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1 – O objeto possui natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por este edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 – A contratação deverá ser realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3 – Para fins de habilitação técnica pretendida, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação e que possuem em seu quadro profissionais médicos aptos a atender o objeto e apresentar:

- a) Comprovação de inscrição e de plena regularidade da empresa licitante perante o Conselho Regional de Medicina (CRM);
- b) Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão e experiência prévia na prestação de serviços médicos compatíveis com a(s) área(s) do(s) item(ns) cotado(s) (Cardiologia e Urologia);
- c) Comprovação de cadastro da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ou declaração formal de dispensa/não obrigatoriedade, sob as penas da lei.

6.4 – A empresa declarada vencedora deverá apresentar ao Gestor do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da homologação e como condição prévia para a assinatura do contrato, a indicação do(s) profissional(is) médico(s) que prestará(ão) os serviços, acompanhado das seguintes documentações:

- a) Diploma de conclusão do curso de Medicina, inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na respectiva especialidade.

Para a especialidade de Cardiologia, serão aceitos profissionais que possuam título de especialista reconhecido pela Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC) e pela Associação Médica Brasileira (AMB), ou certificado de conclusão de residência médica em Cardiologia reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), com o respectivo Registro de Qualificação de Especialista (RQE).

- b) Comprovação de registro ativo e regularidade do profissional junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP);
- c) Comprovação do vínculo profissional do médico com a empresa contratada, que poderá ocorrer por meio de: contrato social (se sócio), cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (se empregado celetista) ou contrato civil de prestação de serviços (se autônomo), em estrita observância à Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP);
- d) Declaração de que o(s) profissional(is) médico(s) possui(em) disponibilidade de carga horária para vinculação ao CNES do município.

6.5 – A exigência da comprovação documental supracitada é imprescindível para garantir que o Município de Manduri/SP tenha a segurança de que a empresa vencedora dispõe de profissional médico especialista apto para início imediato dos serviços, em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

6.6 – O contrato administrativo originário desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites previstos pelo art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza contínua.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 – Os serviços deverão ser executados diretamente pela própria proponente vencedora dos respectivos itens, ficando expressamente vedada a subcontratação de terceiros em qualquer fase contratual.

7.2 – Todas as despesas relacionadas com a prestação dos serviços (incluindo deslocamentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus profissionais) correrão por conta da contratada.

7.3 – Ficará sob total e irrestrita responsabilidade da contratada garantir a total eficiência e qualidade dos serviços prestados.

7.4 – O início da execução dos serviços ocorrerá após a assinatura do contrato administrativo e a emissão da respectiva Ordem de Início dos Serviços pela Administração Municipal.

7.5 – O contrato poderá ser rescindido, nos termos da legislação vigente, caso sobrevenha norma ou diretriz de âmbito federal ou estadual que altere a organização, o financiamento ou a prestação dos serviços de saúde, tornando desnecessária ou inviável a continuidade da contratação.

7.6 – O profissional médico deverá apresentar-se pontualmente, devidamente uniformizado com a vestimenta adequada à prática médica (jaleco), portando crachá de identificação ao local de prestação de serviços, de acordo com o local e horários definidos pelo Departamento Municipal de Saúde;

7.7 – Não serão admitidas paralisações ou desassistência à população, havendo qualquer situação extraordinária (falta, atestado ou licença), o profissional deve ser imediatamente substituído pela contratada, mediante comunicação prévia ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde, de modo que não prejudique a continuidade dos serviços.

7.8 – Após a finalização da fase competitiva do certame, sendo declarada a empresa vencedora, será concedido o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da homologação, para apresentação dos documentos do profissional que atuará na execução contratual, ao Setor de Licitação para formalização do Contrato.

8. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

8.1 – A gestão e a fiscalização do contrato decorrente da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Cardiologia e Urologia observarão as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

8.2 – Para garantir a adequada execução do contrato, deverão ser definidos os meios de comunicação entre a contratante e a contratada, bem como os prazos para solicitações, atendimentos e demais providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

8.3 – Além disso, é essencial instituir mecanismos de fiscalização técnica e administrativa por setores designados, a fim de acompanhar e avaliar a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada. Isso pode envolver a realização de visitas técnicas, análise de relatórios de desempenho e monitoramento constante da execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

8.4 – Em caso inexecução total ou parcial do objeto por parte da contratada, aplicar-se-ão as sanções administrativas conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no corpo do edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 – Os serviços prestados serão medidos e recebidos mensalmente, mediante apresentação dos relatórios de atendimento e após a conferência, análise e aprovação pela contratante.

9.2 – Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar mensalmente a Nota Fiscal dos serviços prestados, acompanhada do relatório de atendimentos realizados e dos demais documentos necessários para comprovar a execução dos serviços no período.

9.3 – O pagamento será efetuado pelo Município em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de liquidação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

9.4 – O pagamento ficará condicionado à manutenção por parte da contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Não está prevista a possibilidade de antecipação de pagamento.

9.5 – A contratada deverá manter sua situação fiscal e trabalhista regularizada durante toda a vigência do contrato, devendo apresentar os devidos documentos comprobatórios quando solicitado pela contratante. Em caso de irregularidades, a contratada poderá ter o pagamento suspenso até a regularização da situação.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 – O fornecimento do objeto desta licitação será realizado por meio de processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, que tem como critério de julgamento o menor preço por item, em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 – A contratação será continuada, executada pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da vigência contratual, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

10.3 – Para participar da licitação, as empresas interessadas deverão apresentar os seguintes requisitos de habilitação:

a) Habilitação jurídica: comprovação de regularidade da empresa perante os órgãos competentes, com apresentação do Contrato Social ou Estatuto Social em vigor, devidamente registrados;

b) Regularidade fiscal, Social e Trabalhista: apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal;

c) Habilitação técnica: comprovação de experiência anterior na prestação de serviços médicos na área do item pretendido, em conformidade com as exigências específicas detalhadas no Item 5 deste Termo de Referência;

d) Habilitação econômico-financeira: apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes aos últimos exercícios financeiros, devidamente assinados por contador e empresário, com a respectiva certidão de regularidade perante o Conselho Regional de Contabilidade.

11. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

11.1 – O valor estimado para a contratação da prestação de serviços médicos especializados em Cardiologia é de R\$ 168.308,40 (cento e sessenta e oito mil, trezentos e oito reais e quarenta centavos).

11.2 – O valor estimado para a contratação da prestação de serviços médicos especializados em Urologia é de R\$ 112.200,00 (cento e doze mil e duzentos reais).

11.3 – O valor global estimado da contratação corresponde a R\$ 280.508,40 (duzentos e oitenta mil, quinhentos e oito reais e quarenta centavos).

11.4 – A estimativa de preços foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), utilizando como referência editais, avisos de contratação e contratações encerradas de outros órgãos e entidades da Administração Pública, adotando-se a metodologia da mediana dos valores obtidos para definição do preço de referência.

11.5 – O valor estimado possui caráter referencial para fins de instrução do procedimento licitatório. A contratação será custeada com recursos provenientes de emendas parlamentares impositivas e, complementados, **se necessário**, por recursos próprios do Município, quando necessário, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que cometer infrações administrativas ficará sujeito às seguintes sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I – Advertência, quando a infração for considerada de menor gravidade e não justificar a aplicação de penalidade mais severa;

II – Multa, a ser aplicada de acordo com a natureza e a gravidade da infração, nos seguintes termos:

a) Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias corridos;

b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução parcial das obrigações;

c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total das obrigações assumidas.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando caracterizadas as hipóteses previstas na legislação;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de maior gravidade.

12.2 – Constituem infrações administrativas, entre outras previstas na legislação:

I – Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

II – Deixar de entregar a documentação exigida;

III – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV – Recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou instrumento equivalente;

V – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto;

VI – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a execução contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

VII – Fraudar a execução do contrato;

VIII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

12.3 – A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes do infrator e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, nos termos do art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4 – As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente quando cabível, especialmente a multa com as demais penalidades previstas em lei, conforme o art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5 – Antes da aplicação de qualquer penalidade, a empresa contratada será notificada para apresentar defesa prévia, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo próprio, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6 – A aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será de competência da autoridade competente do Departamento Municipal de Saúde, mediante regular processo administrativo, asseguradas todas as garantias legais.

12.7 – A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de competência da autoridade máxima do Município, mediante instrução do processo administrativo e decisão fundamentada, nos termos do art. 156, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, produzindo efeitos em todo o território nacional.

12.8 – As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros oficiais de fornecedores e nos sistemas de controle da Administração Pública, inclusive no SICAF, quando aplicável, produzindo os efeitos previstos na legislação vigente.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 – Receber, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando se os serviços médicos especializados em Cardiologia e Urologia estão sendo prestados de acordo com as especificações do contrato e diretrizes do SUS;

13.2 – Comunicar formal e imediatamente à contratada sobre eventuais falhas, faltas ou irregularidades identificadas na prestação dos serviços ou na conduta dos profissionais designados;

13.3 – Efetuar o pagamento devido à contratada pelos serviços efetivamente prestados e aprovados, respeitando os prazos e condições estipulados no contrato;

13.4 – Eximir-se de qualquer responsabilidade civil, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras decorrentes da relação jurídica entre a empresa contratada e os profissionais médicos por ela alocados para a execução do objeto;

13.5 – Disponibilizar a infraestrutura física, os equipamentos de apoio e os insumos médicos básicos necessários para a adequada realização das consultas e dos atendimentos ambulatoriais pelo profissional da contratada.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 – Os serviços dos médicos especializados em Cardiologia e Urologia deverão ser realizados na Policlínica Matheus Cardoso de Oliveira, por profissional devidamente registrado e apto a atuar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

junto ao CRM/SP e detentor do respectivo RQE, com cumprimento de carga horária e o cronograma de agendamentos previamente definidos pelo Departamento Municipal de Saúde.

Observação: A critério do Departamento Municipal de Saúde, os atendimentos poderão ser realizados em outra unidade da rede municipal, inclusive em Unidade Básica de Saúde (UBS), conforme a necessidade da Administração e o interesse público, sem alteração do objeto da contratação.

14.2 – Comparecer ao seu local de trabalho conforme os dias estabelecidos pelo gestor municipal da saúde, atuando com ética e dignamente, cumprir a sua jornada de trabalho semanal aos atendimentos especializados para cumprir os atendimentos, consultas, e procedimentos eletivos previamente agendados e também quando houver atendimento de demanda espontânea;

14.3 – Caso haja a necessidade de substituição do profissional deverá ser realizada mediante solicitação e autorização prévia, com antecedência mínima de 48 horas ao responsável do setor.

14.4 – Cumprir rigorosamente os horários de atendimento estabelecidos pelo Departamento de Saúde, sujeitando-se aos mecanismos de controle e fiscalização adotados pela Administração.

14.5 – Prestar os serviços com dedicação, ética e respeito, tratando com urbanidade os pacientes e a equipe multiprofissional, em estrita observância às diretrizes da Política Nacional e Humanização do Sistema Único de Saúde (SUS) e os princípios da universalidade, integralidade da assistência.

14.6 – Acatar e respeitar os fluxos e rotinas estabelecidos pela direção, bem como participar de reuniões de alinhamento técnico quando convocado pela gestão municipal.

14.7 – Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações físicas, aparelhos, computadores e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício de sua profissão, notificando imediatamente a direção sobre eventuais falhas ou necessidade de manutenção nos equipamentos.

14.8 – A contratada deverá responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços prestados e pelas solicitações de exames, sendo obrigatória a realização dos atendimentos e o registro integral das informações dos pacientes no sistema de prontuário eletrônico do município (e-SUS/PEC), incluindo evolução clínica, diagnósticos, prescrições, solicitações de exames, encaminhamentos, atestados e demais documentos relacionados ao atendimento.

14.9 – As prescrições médicas, solicitações de exames, encaminhamentos, atestados e demais documentos emitidos durante os atendimentos deverão ser gerados, obrigatoriamente, por meio do sistema e-SUS/PEC, vedada a utilização de receituários, formulários ou impressos preenchidos manualmente.

14.10 – Excepcionalmente, será permitida a utilização de documentos manuscritos em situações de indisponibilidade do sistema, falha de equipamentos, interrupção do fornecimento de energia elétrica ou outras situações devidamente justificadas, devendo as informações ser posteriormente inseridas no sistema e-SUS/PEC tão logo seja restabelecido o seu funcionamento.

14.11 – Permanecem excetuados da vedação prevista no item anterior os receituários de controle especial e demais documentos regulamentados por legislação específica, os quais deverão observar as normas sanitárias e legais vigentes.

14.12 – Executar as consultas, exames e procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas emanadas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), resoluções do Ministério da Saúde,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

de suas respectivas áreas médicas e assumir inteira responsabilidade técnica e civil por omissões ou imperícias decorrentes da execução dos serviços.

15. VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE

15.1 – O reajuste dos preços observará as seguintes regras:

- a) Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
- b) Decorrido o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
- c) O reajuste será concedido mediante requerimento da contratada e formalizado por termo aditivo ou apostilamento, conforme a legislação aplicável, observada a demonstração da memória de cálculo e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- d) Na hipótese de extinção ou impossibilidade de utilização do IPCA, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou outro que melhor reflita a variação dos custos do objeto contratado, mediante justificativa e observada a legislação vigente.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em anexo.

17. INDICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

Gestor: Amanda Baia da Silva – Diretora Municipal de Saúde – CPF: ***.***.158-35

Fiscal: Valéria Cristina da Silva Andrade – Chefe Setor Atenção Primária – CPF: ***.***.648-66

Manduri, 24 de julho de 2026.

Amanda Baia da Silva
Diretora do Departamento de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar da contratação dos serviços de cardiologia e urologia. Ele tem como objetivo demonstrar que a contratação é viável e servir de base para a elaboração do Termo de Referência, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. A estrutura deste documento segue as disposições do art. 18 da mesma lei.

DEMANDA: A necessidade de contratar profissionais médicos especializados nas áreas de cardiologia e urologia, devidamente qualificados e capacitados aos serviços atinentes às respectivas áreas, visando garantir atendimento de qualidade aos usuários na rede municipal de saúde, assegurando assistência especializada, acompanhamento clínico e suporte aos atendimentos relacionados às demandas cardiológicas e urológicas.

OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação contínua de serviços médicos, abrangendo atendimentos em cardiologia e urologia.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 – A presente contratação de empresa(s) especializada(s) nas áreas de cardiologia e urologia visa atender à demanda por esse tipo de atendimento no Município de Manduri/SP.

1.2 – A contratação se justifica pela necessidade de garantir o atendimento da população, assegurando o acesso aos serviços especializados de cardiologia e urologia, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

1.3 – A contratação da(s) empresa(s) especializada(s) permitirá a manutenção e a melhoria dos serviços de cardiologia e urologia no município, garantindo a realização de consultas, acompanhamento de pacientes, diagnósticos e atendimentos preventivos. A medida também contribuirá para a redução da demanda reprimida e do tempo de espera, proporcionando um atendimento mais ágil e eficiente à população que necessita desses serviços.

1.4 – A medida também é necessária para garantir a continuidade dos serviços médicos nessas especialidades, evitando a falta de atendimento, reduzindo a fila de espera e diminuindo a necessidade de deslocamento de pacientes para outros municípios. Além disso, contribui para o cumprimento das metas e indicadores dos programas de saúde.

1.5 – A contratação deve ser realizada de forma transparente, seguindo os princípios da administração pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O processo deve ser conduzido de maneira ética, garantindo o uso adequado dos recursos públicos e buscando a melhor relação entre custo e benefício para a população.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 – A contratação desse serviço é de extrema importância para atender as demandas de saúde da população, estando em estrita consonância com o Plano Municipal de Saúde, considerando as necessidades da unidade de saúde e respeitando os princípios do interesse público, garantindo acesso a serviços médicos de qualidade e promovendo o bem-estar da comunidade, assegurando a eficácia e eficiência dos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

2.2 – O objeto previsto no PCA será viabilizado por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com formalização de contrato administrativo, conforme legislação vigente.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 – A contratação de empresa(s) especializada(s) nas áreas de cardiologia e urologia é um processo que demanda de diversos requisitos específicos para garantir a qualidade, eficiência e segurança dos serviços prestados. Abaixo, listamos alguns dos requisitos que devem ser observados durante o processo de contratação:

- a) Inscrição e regularidade da empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM) da sede;
- b) Registro de Qualificação de Especialistas (RQE) nas referidas especialidades, mantendo-os totalmente ativos e regulares durante a vigência contratual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência da empresa na prestação de serviços médicos nas áreas de cardiologia e urologia;
- e) Comprovação de cadastro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ou declaração formal de não obrigatoriedade;
- f) Declaração de que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública;
- g) Declaração de que a empresa possui recursos humanos (equipe médica) capacitados e em quantidade compatível para a execução dos serviços contratados nas dependências físicas disponibilizadas pelo Município;
- h) Utilização de tecnologia adequada para melhorar a eficiência dos serviços prestados;
- i) Compromisso de cumprimento rigoroso das normas técnicas, éticas e regulamentares aplicáveis à área da saúde, bem como adoção de procedimentos eficazes que garantam a qualidade, a eficiência e a modernização dos serviços prestados.

3.2 – Declaração de que se compromete, caso vencedora do certame, a apresentar ao Gestor do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de homologação e antes da assinatura do contrato, o(s) nome(s) do(s) profissional(is) médico(s) que prestará(ão) os serviços, acompanhado dos documentos descritos a seguir:

- a) Diploma de Medicina e certificado de especialização (RQE);
- b) Registro ativo e regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM/SP);
- c) Comprovação do vínculo profissional com a empresa contratada, por meio de registro em carteira de trabalho, contrato de trabalho ou contrato social (se sócio), em conformidade com a Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1 – Estima-se as seguintes quantidades de serviço para a contratação de empresa especializada em cardiologia e urologia:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
01	Contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços médicos em Cardiologia .	780 consultas (65/mês × 12)	08 horas
02	Contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços médicos em Urologia .	660 consultas (55/mês × 12)	08 horas

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atender à demanda de serviços médicos especializados nas áreas de cardiologia e urologia, existem algumas alternativas de solução no mercado que podem ser consideradas.

5.1 – A primeira opção é a abertura de um processo licitatório para contratar a empresa que ofereça o melhor custo-benefício, garantindo a qualidade dos serviços prestados.

5.2 – Essa alternativa assegura ampla transparência, competitividade e a possibilidade de escolha entre diferentes empresas que atendam aos requisitos estabelecidos no edital.

5.3 – A segunda opção seria a realização de um Chamamento Público, no qual as empresas e profissionais interessados em prestar os serviços médicos poderiam se manifestar e apresentar suas propostas, facilitando a contratação de forma mais ágil e simplificada.

5.4 – A terceira alternativa consistiria na celebração de convênios com hospitais ou clínicas particulares da região, garantindo o acesso da população aos serviços médicos necessários. Contudo, essa opção pode esbarrar em limitações orçamentárias ou na falta de capacidade ociosa da rede privada local para absorver a demanda dos atendimentos.

5.5 – Cada uma dessas alternativas possui suas vantagens e desvantagens, como a garantia de qualidade dos serviços, a agilidade na contratação, o custo do processo de seleção e a burocracia envolvida.

5.6 – Ao optarmos pela contratação de empresa(s) especializada(s) por meio de processo licitatório, garantimos o cumprimento dos prazos estabelecidos e a qualidade dos serviços prestados. Isso nos proporciona tranquilidade e segurança na execução do objeto, permitindo a atuação nas próprias dependências da rede municipal.

5.7 – Assim, conclui-se que a contratação de empresa(s) especializada(s) nas áreas de cardiologia e urologia apresenta-se como a opção mais viável, eficiente e vantajosa para assegurar o acesso à assistência médica de qualidade e atender às demandas da população.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1 – Para a definição do preço de referência da contratação do objeto “Contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços médicos, abrangendo atendimentos em cardiologia e urologia”, foi realizada pesquisa de preços por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com base em editais, avisos de contratações e contratações encerradas, utilizados para coleta e levantamento dos valores praticados no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

6.2 – Após a coleta dos valores, adota-se a metodologia da mediana dos preços obtidos, garantindo uma estimativa mais adequada e representativa do mercado.

6.3 – O emprego da metodologia da mediana dos valores coletados no PNCP visa garantir um valor de referência mais equilibrado e representativo, evitando distorções e refletindo de forma mais fiel os preços praticados no mercado.

6.4 – A estimativa do preço da contratação está alinhada aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, uma vez que foi realizada pesquisa de preços em diferentes contratações publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), abrangendo editais, avisos de contratações e contratações encerradas. Dessa forma, busca-se obter um valor de referência justo, transparente e compatível com o mercado, assegurando o uso adequado dos recursos públicos sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados.

CARDIOLOGISTA	
EMPRESA	VALOR DA CONSULTA
SERVIÇOS MEDICOS REALIZADOS NA SECRETARIA DE SAUDE - MUNICIPIO DE PEREIRAS	R\$ 215,78
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NO CENTRO DE SAÚDE II - MUNICIPIO DE RINOPOLIS	R\$ 329,00
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CARDIOLOGIA - MUNICIPIO DE BORA	R\$ 200,00
Mediana: R\$ 215,78.	

UROLOGISTA	
EMPRESA	VALOR DA CONSULTA
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS E REALIZAÇÃO DE EXAMES - MUNICIPIO DE TUIUTI	R\$ 102,00
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NO CENTRO DE SAÚDE II - MUNICIPIO DE RINOPOLIS	R\$ 323,30
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES - MUNICIPIO DE CAPELA DO ALTO	R\$ 170,00
Mediana: R\$ 170,00	

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

7.1 – Após cuidadosa avaliação das opções disponíveis, conclui-se que a solução mais adequada para atender à necessidade da Administração de contratação de empresa(s) especializada(s) nas áreas de cardiologia e urologia é realizar um processo de licitação.

7.2 – Dessa forma, será possível selecionar empresa(s) com expertise na área da saúde, garantindo a qualidade técnica e eficiência dos serviços. Ademais, a concorrência entre as participantes da licitação possibilita a obtenção do melhor custo-benefício para o Departamento de Saúde.

7.3 – Ao escolher a(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação, firmaremos contrato(s) que definirá(ão), de forma clara, as obrigações da(s) contratada(s), destacando-se a disponibilização de profissionais devidamente habilitados para realizar atendimentos de forma ética e humanizada.

7.4 – Dessa forma, a contratação da(s) empresa(s) especializada(s) via licitação consolida-se como a solução mais completa, transparente e benéfica para garantir um atendimento contínuo e de qualidade aos pacientes nas referidas especialidades.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1 – A presente contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com formalização de contrato administrativo, não sendo adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP). A opção pela contratação imediata justifica-se pelo fato de que os quantitativos da presente contratação foram previamente estimados com base na demanda reprimida existente no Município, na disponibilidade financeira dos recursos provenientes de emenda parlamentar impositiva e na mediana dos valores obtidos em pesquisa de preços realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo possível definir previamente o objeto, os quantitativos e o valor estimado da contratação.

8.2 – O objeto da presente contratação **será parcelado em dois lotes distintos**, correspondentes às especialidades de **Cardiologia** e **Urologia**, considerando que se tratam de serviços independentes entre si, passíveis de execução por empresas ou profissionais distintos.

O parcelamento em dois lotes amplia a competitividade do certame, possibilita a participação de empresas especializadas em apenas uma das áreas médicas, evita restrição à concorrência e atende ao princípio do parcelamento previsto na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da qualidade da execução contratual.

8.3 – O parcelamento por especialidade médica mostra-se técnica e economicamente recomendável, por ampliar a competitividade, reduzir o risco de licitação deserta ou fracassada e permitir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mantendo a adequada gestão e fiscalização dos contratos pelo Departamento Municipal de Saúde.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 – A contratação de empresa(s) especializada(s) nas áreas de cardiologia e urologia busca resultados significativos em termos de economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, além do fomento ao desenvolvimento sustentável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

9.2 – Em relação à economicidade e aos recursos humanos, a medida otimiza a gestão pública ao suprir a necessidade de médicos especialistas de forma imediata, sem a necessidade de criar novos cargos públicos ou arcar com ociosidade. Isso garante a alocação adequada de profissionais de saúde, garantindo que a equipe seja dimensionada de forma correta para atender à demanda da rede municipal de saúde.

9.3 – O melhor aproveitamento dos recursos materiais e estruturais também é um objetivo importante. A contratação permite a utilização mais eficiente da estrutura de saúde disponível no município. Isso contribui para a melhoria da organização dos serviços, para a eficiência do trabalho das equipes e para a qualidade do atendimento prestado à população.

9.4 – O eixo de desenvolvimento sustentável está relacionado à promoção de práticas que garantam a preservação dos recursos naturais e a minimização dos impactos ambientais, como a racionalização no uso de impressos e o correto manejo de resíduos de saúde. Isso envolve a adoção de processos e práticas que contribuam para a sustentabilidade ambiental e social, garantindo a saúde e o bem-estar da comunidade atendida.

9.5 – Esses resultados pretendidos atenderão às necessidades da contratação de empresa(s) especializada(s) nas áreas de cardiologia e urologia, garantindo um atendimento de qualidade, reduzindo o tempo e a fila de espera na rede municipal. Com uma gestão eficiente dos recursos disponíveis, será possível melhorar a oferta de serviços de saúde, e contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população atendida, consolidando os princípios do acesso universal, da integralidade e da equidade preconizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1 – Para a contratação pretendida não se vislumbram providências prévias ao objeto. O Município já possui em seu quadro servidores que auxiliarão no dia a dia dos atendimentos e já possui os materiais/equipamentos necessários para a realização das consultas.

10.2 – A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente nomeado pelo Departamento Municipal de Saúde.

10.3 – Desta forma, justamente por possuir a estrutura física e de apoio técnico consolidadas, o Departamento de Saúde assegura que é possível garantir que a contratação de empresa(s) especializada(s) nas áreas de cardiologia e urologia seja realizada de forma eficiente e que os serviços prestados atendam às demandas e expectativas do Departamento de Saúde e da população atendida.

10.4 – Gestão de Riscos: Os riscos associados à presente contratação foram identificados e analisados conforme Mapa de Riscos constante no item 11 deste Estudo Técnico Preliminar.

11. MAPA DE RISCOS

Evento de Risco	Tipo	% Variação suportada pelo contratante	% suportada pela contratada	Revisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

Ausência injustificada do médico no dia de atendimento pactuado	Ordinário	—	100%	Sanções contratuais aplicáveis
Reajuste de valores por variação de mercado	Extraordinário	Acima do IPCA	Até variação do IPCA	IPCA/IBGE mensal
Perda de habilitação do médico (cancelamento de CRM)	Ordinário	—	100%	Substituição imediata do profissional ou rescisão contratual
Prestação de serviço com qualidade insatisfatória (laudos incorretos, atendimento inadequado)	Ordinário	—	100%	Responsabilidade da contratada com sanções cabíveis
Inadimplemento da contratada	Ordinário	—	100%	Sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021
Pandemia, estado de calamidade pública ou força maior que impacte a prestação dos serviços	Força maior / caso fortuito	Não aplicável — evento de força maior	—	Revisão ou suspensão contratual, nos termos do art. 124, II, 'd', da Lei 14.133/2021

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1 – Este Estudo Técnico Preliminar não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12.2 – Desta forma, os serviços de cardiologia e urologia que se pretende contratar são autônomos e prescindem de quaisquer outras contratações correlatas ou interdependentes para a sua execução.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 – Não se vislumbram impactos ambientais negativos decorrentes desta contratação, visto que o município possui contratação de serviços especializados para coleta, transporte, tratamento e destinação final adequada de Resíduos de Serviço de Saúde, englobando de forma segura todos os materiais contaminados e perfurocortantes gerados durante os atendimentos médicos.

13.2 – A empresa contratada deverá observar as normas de biossegurança e higienização do ambiente de atendimento, conforme recomendações do Ministério da Saúde e do Conselho Federal de Medicina (CFM).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

13.3 – Recomenda-se que os insumos descartáveis utilizados nos atendimentos (papel, materiais de escritório, entre outros) sejam acondicionados e descartados em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1 – O presente estudo técnico preliminar foi elaborado com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa, por meio de disputa de preço na modalidade Pregão Eletrônico, de empresa(s) para fornecer os serviços solicitados pelo Departamento Municipal de Saúde, para garantia e qualidade no atendimento aos usuários.

14.2 – Vale ressaltar que este estudo está de acordo com a legislação vigente e tem a finalidade de evitar contratações frustradas ou sem o padrão de qualidade exigido, assegurando o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos, por meio de licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos.

14.3 – A contratação é compatível com o plano de contratações anual, uma vez que a oferta de serviços especializados em cardiologia e urologia está alinhada com as prioridades e metas estabelecidas para o atendimento à saúde da população atendida. Além disso, a contratação cumpre os princípios da administração pública, tais como legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

14.4 – A viabilidade orçamentária da contratação foi avaliada e comprovada, estando de acordo com os recursos disponíveis para essa finalidade. Além disso, o modelo de prestação dos serviços está adequado para garantir o atendimento regular e contínuo dos pacientes.

14.5 – Portanto, em decorrência dos princípios da legalidade, economicidade e da eficiência, fica declarada como viável a contratação de empresa(s) especializada(s) nas áreas de cardiologia e urologia, conforme determina o presente estudo técnico preliminar, procedimento que deverá ocorrer por meio da modalidade Pregão Eletrônico, norteados pela Lei nº 14.133/2021, a fim de obter propostas efetivamente vantajosas, evidenciando a melhor utilização dos recursos disponibilizados.

Manduri, 24 de julho de 2026.

Amanda Baia da Silva
Diretora do Departamento de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

ANEXO II PREGÃO ELETRÔNICO 021/2026

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica:

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 1.8 Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- 2.3 Prova de regularidade de Tributos Estaduais inscritos em Dívida Ativa, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- 2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativa à débitos mobiliários, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- 2.5 As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) poderão apresentar documentos que atestam sua regularidade fiscal até a data de assinatura do CONTRATO.
- 2.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452/1943.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede do proponente, com prazo de validade em vigor (inexistindo prazo de validade na referida certidão será aceita aquela cuja expedição/emissão não ultrapasse a 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes de habilitação).

3.2 Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes aos últimos exercícios financeiros, devidamente assinados por contador e empresário, com a respectiva certidão de regularidade perante o Conselho Regional de Contabilidade.

Qualificação Técnica

4.1 Para fins de habilitação técnica pretendida, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação e que possuem em seu quadro profissionais médicos aptos a atender o objeto e apresentar:

- a) Comprovação de inscrição e de plena regularidade da empresa licitante perante o Conselho Regional de Medicina (CRM);
- b) Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão e experiência prévia na prestação de serviços médicos compatíveis com a(s) área(s) do(s) item(ns) cotado(s) (Cardiologia e Urologia);
- c) Comprovação de cadastro da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ou declaração formal de dispensa/não obrigatoriedade, sob as penas da lei;
- d) Declaração de que a empresa possui recursos humanos (equipe médica) capacitados e em quantidade compatível para a execução dos serviços contratados nas dependências físicas disponibilizadas pelo Município;
- e) Utilização de tecnologia adequada para melhorar a eficiência dos serviços prestados;
- f) Compromisso de cumprimento rigoroso das normas técnicas, éticas e regulamentares aplicáveis à área da saúde, bem como adoção de procedimentos eficazes que garantam a qualidade, a eficiência e a modernização dos serviços prestados.
- g) Declaração de que se compromete, caso vencedora do certame, a apresentar ao Gestor do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de homologação e antes da assinatura do contrato, o(s) nome(s) do(s) profissional(is) médico(s) que prestará(ão) os serviços, acompanhado dos documentos descritos no próximo item.

4.2 A empresa declarada vencedora deverá apresentar ao Gestor do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da homologação e como condição prévia para a assinatura do contrato, a indicação do(s) profissional(is) médico(s) que prestará(ão) os serviços, acompanhado das seguintes documentações:

- a) Diploma de conclusão do curso de Medicina, inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na respectiva especialidade.

Para a especialidade de Cardiologia, serão aceitos profissionais que possuam título de especialista reconhecido pela Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC) e pela Associação Médica Brasileira (AMB), ou certificado de conclusão de residência médica em Cardiologia reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), com o respectivo Registro de Qualificação de Especialista (RQE).

- b) Comprovação de registro ativo e regularidade do profissional junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

c) Comprovação do vínculo profissional do médico com a empresa contratada, que poderá ocorrer por meio de: contrato social (se sócio), cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (se empregado celetista) ou contrato civil de prestação de serviços (se autônomo), em estrita observância à Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP);

d) Declaração de que o(s) profissional(is) médico(s) possui(em) disponibilidade de carga horária para vinculação ao CNES do município.

Documentação Complementar

5.1 Declaração elaborada e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a **INEXISTENCIA** de fatos impeditivos à sua habilitação no certame em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; que **OS SÓCIOS / PROPRIETÁRIOS DA EMPRESA NÃO POSSUEM VÍNCULO** de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura do Município de Manduri/SP ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; que **NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL** na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos municipais do Município de Manduri/SP; que **NOS CINCO ANOS ANTERIORES À DIVULGAÇÃO DO EDITAL** não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; que **NÃO POSSUI EM SUA CADEIA PRODUTIVA** empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º, e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; que **ATENDE** plenamente aos requisitos de habilitação e sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, bem como **RESPONDERÁ** pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei Federal n. 14.133/2021; que **CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei Federal n. 14.133/2021; que **ESTÁ CIENTE E CONCORDA** com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, nos termos do § 1º do art. 63 da Lei Federal n. 14.133/2021; que **ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR** perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n. 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; que **ASSUME A RESPONSABILIDADE** pelas transações que forem efetuadas no sistema da BLL, assumindo-as como firmes e verdadeiras; que em caso de eventual contratação, **ESTÁ APTA** a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e); que **ESTÁ CIENTE DAS EVENTUAIS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS** relativas ao objeto licitado, tais como ISS e IR, consoante a legislação aplicável; que **É MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n. 123/2006, que declara conhecer na íntegra, estando



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e a comprovar a regularidade fiscal e trabalhista no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico n. XX/2026 realizado pela Prefeitura do Município de Manduri/SP **CONFORME MODELO DO ANEXO 04.**

5.2 Informações exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado – AUDESP FASE IV (**MODELO ANEXO 05**).

- a.** A falta do documento desta alínea, dado seu caráter exclusivamente informativo, não implicará a inabilitação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

ANEXO III MODELO DE PROPOSTA

Apresentamos nossa proposta para o objeto da licitação PREGÃO ELETRÔNICO N. 021/2026 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ N.:	
I.E.:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	
TELEFONE:	
E-MAIL INSTITUCIONAL:	
E-MAIL PESSOAL:	

BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA PAGAMENTO	CONTA CORRENTE

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços médicos nas áreas de Cardiologia e Urologia, pelo prazo de 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR
1		

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:	60 dias
--------------------------------	---------

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Carimbo e Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

ANEXO IV

“DECLARAÇÃO”

REF: PREGÃO ELETRÔNICO 021/2026

... (Razão Social), estabelecida na ... (endereço completo), inscrita no (CNPJ/CPF) sob n., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, sob as penas da Lei, para fins de participação no processo licitatório em pauta, que:

- a. **INEXISTEM** fatos impeditivos à sua habilitação no certame em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b. **OS SÓCIOS / PROPRIETÁRIOS DA EMPRESA NÃO POSSUEM VÍNCULO** de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura do Município de Manduri/SP ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c. **NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL** na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos municipais do Município de Manduri/SP;
- d. **NOS CINCO ANOS ANTERIORES À DIVULGAÇÃO DO EDITAL** não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e. **NÃO POSSUI EM SUA CADEIA PRODUTIVA** empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º, e no inciso III do art. 5º da [Constituição Federal](#);
- f. **ATENDE** plenamente aos requisitos de habilitação e sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, bem como **RESPONDERÁ** pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei Federal n. [14.133/2021](#);
- g. **CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei Federal n. [14.133/2021](#);
- h. **ESTÁ CIENTE E CONCORDA** com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, nos termos do § 1º do art. 63 da Lei Federal n. [14.133/2021](#);
- i. **ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR** perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da [Constituição Federal](#), e, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n. [14.133/2021](#), que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo menor, a partir



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da [Constituição Federal](#);

j. ASSUME A RESPONSABILIDADE pelas transações que forem efetuadas no sistema da BLL, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

k. Em caso de eventual contratação, **ESTÁ APTA** a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);

l. ESTÁ CIENTE DAS EVENTUAIS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS relativas ao objeto licitado, tais como ISS e IR, consoante a legislação aplicável;

m. (Se for o caso) É MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n. [123/2006](#), que declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e a comprovar a regularidade fiscal e trabalhista no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico n. XXX/2026 realizado pela Prefeitura do Município de Manduri/SP.

Por ser verdade, assina a presente.
(Local e data).

Nome/ Razão Social
Nome do responsável/procurador
Profissão/Cargo do responsável/procurador
N. do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

ANEXO V INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELO TCE-SP – AUDESP

PREGÃO ELETRÔNICO N. 021/2026

(APRESENTAR JUNTAMENTE COM A PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

SÓCIOS DA EMPRESA (*todos os sócios*)

SÓCIO 1

Nome Completo	
Endereço Residencial:	
CPF	
RG	
Data de Nascimento	
E-mail Institucional	
E-mail Pessoal	

SÓCIO 2

Nome Completo	
Endereço Residencial:	
CPF	
RG	
Data de Nascimento	
E-mail Institucional	
E-mail Pessoal	

NOTA: INFORMAR DADOS DE TODOS OS SOCIOS.

SÓCIO ADMINISTRADOR

Nome Completo	
Endereço Residencial:	
CPF	
RG	
Data de Nascimento	
E-mail Institucional	
E-mail Pessoal	

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome Completo	
Cargo	
Endereço Residencial:	
Data de nascimento	
CPF	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

RG	
Telefone	
E-mail Institucional	
E-mail Pessoal	

(local e data).

Razão Social da Empresa Nome / Cargo do responsável/procurador
N. do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ÁREAS DE CARDIOLOGIA E UROLOGIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato a Prefeitura Municipal de Manduri, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Bahia, 233, Centro, no município de Manduri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 46.223.749/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito em exercício **Paulo Roberto Martins**, brasileiro, casado, portador do RG n. SSP/SP, e do CPF n., residente e domiciliado na Rua n., na cidade de Manduri/SP, simplesmente denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob nº., e Inscrição Estadual nº., com sede a Rua nº., no município de, Estado de, neste ato representado por seu representante legal o Senhor, portador da Cédula de Identidade (RG) nº., e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº., residente e domiciliado a Rua nº., no município de, Estado de, simplesmente denominada CONTRATADA, celebram o presente, em observância o Pregão Eletrônico nº. xxx/2026, homologado em, com fulcro na Lei nº. 14.133, de 21 de abril de 2021 e alterações, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. O objeto do presente Termo de Contrato é a, conforme descrição contida nos ANEXOS, Termo de Referência e Cláusulas Descritas neste termo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA

2. Os termos deste Instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital do Processo nº xxx/2026 – Pregão Eletrônico nº xxx/2026, ao Termo de Referência e a Proposta da Licitante vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ _____ (_____).
- 3.1. O pagamento será efetuado após o recebimento dos respectivos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal ou Recibo, devidamente entregue e lançada junto ao Departamento de Compras, conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhado para tramitação do Processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, no prazo de até dez dias úteis.
- 3.2. O Município de Manduri efetuará a retenção da Guia de Previdência Social – GPS (INSS) referente às faturas emitidas, para efeito de liberação do recurso.
- 3.3. Não será admitida proposta com condição de pagamento ANTECIPADO ou de prazo contado da data de EMISSÃO da Nota Fiscal ou recibo;
- 3.4. Somente serão efetuados pagamentos aos licitantes que não possuam dívida de qualquer natureza e/ou espécie junto à Fazenda Municipal de Manduri, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos.
- 3.5. Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária.

CLÁUSULA QUARTA

DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 4.1. O presente contrato poderá sofrer reajuste durante sua vigência, usando como referência o IPCA-E.

CLÁUSULA QUINTA

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

- 5.1 As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias, ante a previsão legal prevista na Lei Orçamentária Anual do Município:
-

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 6.3 Os serviços dos médicos especializados em Cardiologia e Urologia deverão ser realizados na Policlínica Matheus Cardoso de Oliveira, por profissional devidamente registrado e apto a atuar junto ao CRM/SP e detentor do respectivo RQE, com cumprimento de carga horária e o cronograma de agendamentos previamente definidos pelo Departamento Municipal de Saúde. A critério do Departamento Municipal de Saúde, os atendimentos poderão ser realizados em outra unidade da rede municipal, inclusive em Unidade Básica de Saúde (UBS), conforme a necessidade da Administração e o interesse público, sem alteração do objeto da contratação.
- 6.4 Comparecer ao seu local de trabalho conforme os dias estabelecidos pelo gestor municipal da saúde, atuando com ética e dignamente, cumprir a sua jornada de trabalho semanal aos atendimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

especializados para cumprir os atendimentos, consultas, e procedimentos eletivos previamente agendados e também quando houver atendimento de demanda espontânea;

6.5 Caso haja a necessidade de substituição do profissional deverá ser realizada mediante solicitação e autorização prévia, com antecedência mínima de 48 horas ao responsável do setor.

6.6 Cumprir rigorosamente os horários de atendimento estabelecidos pelo Departamento de Saúde, sujeitando-se aos mecanismos de controle e fiscalização adotados pela Administração.

6.7 Prestar os serviços com dedicação, ética e respeito, tratando com urbanidade os pacientes e a equipe multiprofissional, em estrita observância às diretrizes da Política Nacional e Humanização do Sistema Único de Saúde (SUS) e os princípios da universalidade, integralidade da assistência.

6.8 Acatar e respeitar os fluxos e rotinas estabelecidos pela direção, bem como participar de reuniões de alinhamento técnico quando convocado pela gestão municipal.

6.9 Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações físicas, aparelhos, computadores e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício de sua profissão, notificando imediatamente a direção sobre eventuais falhas ou necessidade de manutenção nos equipamentos.

6.10 A contratada deverá responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços prestados e pelas solicitações de exames, sendo obrigatória a realização dos atendimentos e o registro integral das informações dos pacientes no sistema de prontuário eletrônico do município (e-SUS/PEC), incluindo evolução clínica, diagnósticos, prescrições, solicitações de exames, encaminhamentos, atestados e demais documentos relacionados ao atendimento.

6.11 As prescrições médicas, solicitações de exames, encaminhamentos, atestados e demais documentos emitidos durante os atendimentos deverão ser gerados, obrigatoriamente, por meio do sistema e-SUS/PEC, vedada a utilização de receituários, formulários ou impressos preenchidos manualmente.

6.12 Excepcionalmente, será permitida a utilização de documentos manuscritos em situações de indisponibilidade do sistema, falha de equipamentos, interrupção do fornecimento de energia elétrica ou outras situações devidamente justificadas, devendo as informações ser posteriormente inseridas no sistema e-SUS/PEC tão logo seja restabelecido o seu funcionamento.

6.13 Permanecem excetuados da vedação prevista no item anterior os receituários de controle especial e demais documentos regulamentados por legislação específica, os quais deverão observar as normas sanitárias e legais vigentes.

6.14 Executar as consultas, exames e procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas emanadas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), resoluções do Ministério da Saúde, de suas respectivas áreas médicas e assumir inteira responsabilidade técnica e civil por omissões ou imperícias decorrentes da execução dos serviços.

6.15 Demais responsabilidades se encontram especificadas no ETP – Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante sem que a elas se limite:

- a) Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento deste instrumento.
- b) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma estabelecida neste instrumento e nos termos do Contrato.
- c) Fiscalizar a prestação dos serviços.
- d) Não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 137, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

8.1. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

8.2. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do contratado nas hipóteses do § 2º do art. 137 com as consequências previstas no § 2º do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

8.3.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.3.3. apuração de indenizações e multas; e

8.3.4. notificação dos emitentes da garantia prevista na Cláusula Décima Primeira deste Contrato, quando cabível.

CLÁUSULA NONA

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Das infrações administrativas

9.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

9.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.1.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato, sem motivo justificado;

9.1.1.5. apresente declaração ou documentação falsa, ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.1.6. pratique ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.1.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou

9.1.1.8. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

9.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 15.612, de 6 de maio de 2021.

9.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria estabelecida na norma indicada no Anexo – I - Folha de Dados (CGL 25.2.2), as seguintes sanções:

9.2.2.1. advertência, para a infração prevista no subitem 9.1.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2.2. multa, nas modalidades:

9.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos subitens 9.1.1.1. a 9.1.1.8;

9.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.2.2.3. moratória, pela não obtenção do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade dentro do prazo referido na Cláusula 16.49.2, de até 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

9.2.2.3. impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos subitens 9.1.1.2. a 9.1.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos subitens 9.1.1.5. a 9.1.1.8.

9.3. Da Aplicação das Sanções

9.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.3.2. A aplicação de sanções não exime o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

9.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

9.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

9.3.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser extinto unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou na Lei estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, em especial seu art.

9.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

9.3.8. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – SP.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 A vigência do termo de contrato será até xx/xx/xxxx a contar da assinatura do termo de contrato, podendo ser renovado por outros períodos até o limite previsto art. 107 da Lei nº 14.133/21.

10.2. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO COMPETENTE

11. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº. 14.133/21 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Piraju, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

11.1 E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI, ... DE ... DE

.....
**PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

.....
CONTRADADA

TESTEMUHAS:

01. _____ RG _____
02. _____ RG _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Manduri, ... de de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: Cargo: CPF:
.....

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Cargo: CPF:
.....
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:

Nome: Cargo: CPF:
.....
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Cargo: CPF:
.....
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

Nome: Cargo: CPF:
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Cargo: CPF:
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Nome: Cargo: CPF:
Assinatura: _____